PROJETO DE LEI Nº 109/2014

"Altera a redação do artigo 1° da Lei 28, de 04 de abril de 1989 e dá outras providências"

ARTIGO 1º: O Artigo 1º da Lei Municipal nº 28, de 04 de abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º: O Polo Industrial e Agro Industrial e Zona Industrial criados no zoneamento estabelecido pelo Artigo 3º da Lei 255, de 03 de maio de 1982 e representado em planta anexa à referida lei, tem a seguinte delimitação:
Tem início no ponto "1" de coordenadas E 314354,25 m e N 7566923,47 m, situado na faixa de domínio da Rodovia Estadual Dom Tomás Vaquero (SP-344 São João da Boa Vista / Aguaí), junto à Ponte do Arco na margem esquerda do Rio Jaguari Mirim; segue margeando a faixa de domínio da referida rodovia até o ponto "2", de coordenadas E 309473,34 m e N 7564622,12 m, junto à margem de um filete d'água denominado de córrego do Campo Triste e ou Santa Helena; deflete à esquerda deixando a referida rodovia e segue à montante por este filete d'água denominado de córrego do Campo Triste e ou Santa Helena, até sua nascente, que está localizado às margens da Estrada Municipal da Fortaleza, caracterizado de ponto "3" de coordenadas E 310401,10 m e N 7562887,15 m; deflete à esquerda e segue pela margem da referida Estrada Municipal da Fortaleza no sentido Rodovia SP – 344 até o ponto "4", de coordenadas E 311124,30 m e N 7564084,20 m; junto à margem direita do Ribeirão dos Porcos; deflete à direita e segue à montante pela margem direita do Ribeirão dos Porcos até o ponto "5" de coordenadas E 312243,57 m e N 7564342,16 m; deflete à esquerda e segue deixando o referido Ribeirão até o ponto "6" de coordenadas E 313533,20 m e N 7564088,83 m; deflete à esquerda e segue até o ponto "7", de coordenadas E 314652,07 m e N 7564417,97 m; junto às margens da Rodovia Estadual Ademar de Barros (SP-342 São João da Boa Vista / Espírito Santo do Pinhal), deflete à esquerda e segue margeando a referida rodovia até o ponto "8", de coordenadas E 314848,32 m e N 7565713,45 m, junto à margem esquerda do Rio Jaguari Mirim (Canto da Ponte sobre a Rodovia); deflete à esquerda e segue à jusante pela margem esquerda do Rio Jaguari Mirim até o ponto "1", junto à Ponte do Arco na margem da Rodovia Estadual Dom Tomás Vaquero (SP-344 São João da Boa Vista / Aguaí), onde teve início esta descrição. A área do perímetro acima descrito é de aproximadamente 10.344.000,00 m². As coordenadas estão representadas no sistema de projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGR, tendo como DATUM SIRGAS 2000. (memorial em anexo).

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 356, de 30 de setembro de 1.999.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à alteração da Lei nº 28, de 04 de abril de 1989, referente ao Perímetro do Polo Industrial, de São João da Boa Vista, considerando a necessidade de ampliar os espaços físicos disponíveis para a implantação de novas indústrias no Município e em paralelo a dificuldade da Prefeitura investir recursos para desapropriação de novas áreas para doação de terrenos estamos propondo um novo perímetro para o Pólo Industrial que se encontra dentro da Zona Industrial (Plano Diretor Lei nº 1.926/06, alterada pela Lei 2.927/10, que modificou o anexo IV).

Este perímetro que até então estava centralizado apenas nas áreas onde a Prefeitura tem propriedades para doação (Etapas 1, 2, 3, 4 e 5), irá estimular a iniciativa privada a investir em espaços para a instalação de novos empreendimentos Industriais particulares uma vez que construída a infraestrutura industrial nestes espaços as empresas ali instaladas terão os mesmos benefícios que aquelas instaladas nas Etapas 1, 2, 3, 4 e 5.

Teremos a partir deste novo perímetro a possibilidade de instalarmos com maior rapidez novos empreendimentos industriais agregando novas áreas ao lado das etapas 1, 2, 3, 4 e 5 que já existem e de certa maneira desonerando o investimento público em áreas para doação.

Desta maneira, o novo perímetro passa a ser híbrido, ou seja, particular ou público, sendo que teremos na 5ª etapa áreas a serem doadas, e as empresas que não precisem de doação de áreas como estimulo para se instalar no Distrito Industrial, poderão se transferir para os loteamentos particulares tendo os mesmos benefícios, mas de maneira organizada e dentro dos parâmetros de instalação de um parque industrial.

Em anexo estamos encaminhando a cópia da Lei Complementar nº 2.927, de 16 de dezembro de 2.010, bem como o mapa do perímetro do novo Polo Industrial.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (15.09.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

15 de setembro de 2.014

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 1° da Lei nº 28, de 04 de abril de 1989 e dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.